



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO ADITIVO N.º 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES

O município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal; o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, por seu Presidente Substituto; a Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, por seu Presidente em exercício; em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a lei n.º 14.133/21, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.608.712/0001-80, por seu representante, já qualificado no termo de credenciamento n.º 004/2025, emitido em 10 de março de 2025, originário no chamamento público n.º 016/2024, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do termo entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a contar de 11 de março de 2026 até 10 de março de 2027, conforme justificativa da Solicitação de Aditivo n.º 068/2026, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir de 1º de janeiro de 2026, a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE foi oficialmente extinta como fundação e passou a integrar a estrutura da Prefeitura como Secretaria Municipal de Cultura. A nova Secretaria utiliza o mesmo CNPJ do Município de Carlos Barbosa, n.º 88.587.183/0001-34, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.500, de 02 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica incluída Cláusula da Proteção de Dados, passando a vigorar a seguinte redação:

[...]

#### “CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

**d)** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**e)** os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**f)** no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

**f.1)** a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

**f.2)** os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

**f.3)** o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

**f.4)** sempre que necessário, orientará o MUNICÍPIO durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

**f.5)** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**f.6)** as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**f.7)** zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**g)** o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;

**h)** as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;

**i)** cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente termo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.”

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 02 de março de 2026.

**SINARA KIRCH**

Secretária Municipal da Administração

**DANIEL AUGUSTO SCHULTZ**

Presidente do IPRAM Substituto

**JAIR PAULO SAUTHIER**

Presidente da Câmara Municipal De  
Vereadores De Carlos Barbosa

**COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI**

**SERRANA RS/ES**  
Credenciado

**ANA PAULA HOENIG LONGO**

Agente Administrativa

**ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA**

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21  
Assessora jurídica – OAB/RS 104.418